



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

EDITAL 001.10.2019

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2019

NORMAS QUE ORIENTARÃO A FASE DE ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.998/12 que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO Resolução 0011/2019-CMDCA de 25 de fevereiro de 2019 que **Cria comissão, delega atribuições, designa membros e estabelece obrigações** a Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu para o mandato que compreende o período de 10/01/2020 a 09/01/2024;

CONSIDERANDO o Edital 0001.2019 de 28 de março de 2019 que **TORNA PÚBLICO a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante as condições estabelecidas no Edital;**

CONSIDERANDO a deliberação da 23ª Reunião Plenária do CMDCA realizada em 28 de junho de 2019 que delibera sobre o processo de escolha e das atribuições da Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, realizada em 1º de julho de 2019 para deliberar acerca das ESPECIFICAÇÕES DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA;

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORGANIZADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019 – DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.998 DE 13/07/2012 E ALTERAÇÕES,

TORNA PÚBLICO

As normas que orientarão a fase de Eleição do Processo de Escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Foz do Iguaçu, em 06 de outubro de 2019, por voto direto, secreto e facultativo:

1. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

1.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos e na Análise de Documentos Comprobatórios de Experiência na Área, a partir do dia 06 de Setembro de 2019.

1.2. Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, colocando-os à disposição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), para fins de fiscalização.

1.3. Será permitida a propaganda em redes sociais de cunho pessoal dos candidatos, desde que respeite os critérios estabelecidos nesse edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

1.4. É vedado a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto em casos de locais autorizados pela Prefeitura para fins de propaganda, deverão ser obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida à utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

1.4.1. As propagandas em veículos de comunicação social são permitidas conforme o item 1.3;

1.4.2. Em se tratando de debates em veículos de comunicação social o candidato deve comunicar formalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), com antecedência mínima de três dias úteis para averiguação, considerando o resguardo de igualdade de condições a todos os candidatos;

1.5. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

1.6. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

1.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

1.8. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

1.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor ao erro.

1.10. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

1.11. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.12. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

1.13. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

1.14. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

1.15. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), através de Publicação em Diário Oficial do Município e afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu (PR), sito à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3287, Complexo Bordin, Jardim Boa vista, CEP 85.864-000.

1.16. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu (PR), sito à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3287, Complexo Bordin, Jardim Boa vista, CEP 85.864-000.

1.17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

1.17.1. Podendo ser aplicada as **seguintes sanções**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da campanha por período a ser determinado;
- c) Exclusão do processo eleitoral;

1.18. A partir das 00h00min do dia 06 de outubro de 2019 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura, com exceção de mídias sociais.

1.19. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

1.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

1.21. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

1.22. É vedada a realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto em eventos organizados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR) e pelo CMDCA para realização de debates, divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO)

2.1. Serão utilizadas Urnas Eletrônicas cedidas pelo Cartório Eleitoral de Foz do Iguaçu (PR), 46ª Zona Eleitoral, de acordo com o disposto na Portaria nº 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

- 2.2.** A lista de eleitores(as) aptos(as) para a votação será fornecida pelo Cartório Eleitoral de Foz do Iguaçu (PR), 46º Zona Eleitoral, a partir de 09/07/2019 conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 298/2019 (TER/PR);
- 2.3.** As Urnas Eletrônicas serão instaladas em locais previamente designados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR);
- 2.4.** O(a) eleitor(a) terá o direito a um (01) voto dentre os candidatos inscritos que serão eleitos em lista única;
- 2.5.** Terão preferência para votar:
- Maiores de 60 (sessenta) anos;
 - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Grávidas e lactantes;
 - Candidatos (as) a Conselheiros Tutelares;
 - Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR);
 - Comissão de Apoio, devidamente identificada em lista disponível no local e com uso de Crachá;
 - Membros do Sistema Judiciário;
 - Policiais Militares em serviço;
 - Guardas Municipais em serviço.
- 2.6.** Para votar o(a) eleitor(a) precisa portar documento oficial de identificação com foto;
- 2.7.** São documentos oficiais para comprovação da identidade:
- Carteira de identidade;
 - Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente;
 - Carteira de Identidade Profissional reconhecida por lei;
 - Certificado de Reservista;
 - Carteira de Trabalho;
 - Carteira Nacional de Habilitação.
- 2.8.** Na cabine de votação é vedado ao(à) eleitor(a) portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.
- 2.9.** Pessoas com deficiência ou idosas poderão ser acompanhadas à Cabine de Votação por familiar ou responsável, cujo nome e número de documento de identificação deverá constar em ata da sessão de votação.
- 2.10.** Na hipótese de ocorrer algum problema de falta de energia elétrica no ponto específico de votação, aquele ponto será fechado, e as urnas e eleitores serão direcionados à escola mais próxima, colocando-se aviso no local.
- 2.11.** A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR) enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora, no que couber, o seguinte material:
- Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
 - Lista de eleitores(as) do Cartório Eleitoral – 46ª e 147ª Zonas Eleitorais – das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

- respectivas sessões que deverá ser assinada na ocasião;
- c) Cabine de votação fornecidas pelo Cartório Eleitoral - 46ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu;
 - d) Urnas Eletrônicas fornecidas pelo Cartório Eleitoral - 46ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu;
 - e) Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Cartório Eleitoral e/ou Comissão Especial do Processo de Escolha;
 - f) Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
 - g) Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
 - h) Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;
 - i) Comprovante de votação, a ser fornecido a cada eleitor após a votação;

2.12. O material de que trata o item 2.11. deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

2.13. Todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR) serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

2.14. A cada Ponto Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

2.15. Constituirão as Mesas Receptoras de votos, 01 Presidente, 01 Mesário e 01 Secretário e 01 Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), devidamente identificados em publicação de Diário Oficial do Município, até 30 de agosto de 2019, conforme Portaria 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE)

2.16. Os membros das Mesas Receptoras de votos obrigatoriamente passarão por treinamento realizado pelo Cartório Eleitoral de Foz do Iguaçu, no período de 16 a 27 de setembro de 2019, como disposto no Art. 13, da Portaria nº 298/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE);

2.17. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- a) Candidatos(as) e familiares, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- b) Cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- c) Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidatos(as) ao pleito;
- d) Pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos.

2.18. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nas alíneas do item 2.17. deste edital, estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/1992.

2.19. O(a) eleitor(a) deverá apresentar à Presidência da Mesa Receptora de Votos o Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto, conforme item 2.7. deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

- 2.20.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, a presidência da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- 2.21.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- 2.22.** Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados registrados em cada local/sessão de votação;
- 2.23.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 2.24.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 2.25.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo assinará a lista de votação e será encaminhado à cabine de votação;
- 2.26.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- a) O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
 - b) A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas no item 2.9. deste Edital.
- 2.27.** Compete à Presidência da Mesa Receptora de Votos:
- a) Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
 - b) Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;
 - c) Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), pelo menos vinte e quatro horas (24h) antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
 - d) Afixar as listas dos candidatos próximo à cabine de votação;
 - e) Providenciar almofada com tinta para pessoas não alfabetizadas e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
 - f) Autorizar eleitores(as) a votar;
 - g) Informar à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
 - h) Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - i) Acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal e a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR), sempre que necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

- j) Consultar a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR) e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- k) Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- l) Fiscalizar a distribuição das senhas, a serem distribuídas após as 17h;
- m) Zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- n) Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- o) Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- p) Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar ao responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- q) Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu (PR) e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado.

2.28. A ata da Eleição deverá ser assinada por Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

2.29. Serão pontos de votação com a respectiva quantidade de urnas disponíveis:

Região Nordeste

LOCAL	Quantidade de Urnas
Esc. Municipal Três Bandeiras	1
Esc. Municipal João Adão	1
Esc. Municipal João da Costa Viana	2
Esc. Municipal Profª Rosália de Amorim Silva	2

Região Norte

LOCAL	Quantidade de Urnas
Esc. Municipal Arnaldo Isidoro de Lima	3
Esc. Municipal Jorge Amado	2
Esc. Municipal Monteiro Lobato	2
Esc. Municipal Josinete Holler	5

Região Leste

LOCAL	Quantidade de Urnas
Esc. Municipal Duque de Caxias	3
Esc. Municipal Irio Manganelli	4
Esc. Municipal Érico Veríssimo	3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

Esc. Municipal Carlos Gomes	1
-----------------------------	---

Região Sul

LOCAL	Quantidade de Urnas
Esc. Municipal Adele Zanoto	2
Esc. Municipal Vinícius de Moraes	2
Esc. Municipal Augusto Werner	1
Esc. Municipal Lúcia Marlene P. Nieradka	2
Esc. Municipal Jardim Naipi	1

Região Oeste

LOCAL	Quantidade de Urnas
Esc. Municipal Elenice Milhorança	1
Esc. Municipal Parigot de Souza	2
Esc. Municipal Julio Pasa	5

2.30. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

2.31. Poderão permanecer nas seções de votação, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

2.32. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

2.33. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna, verificará o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a se dirigir à urna e efetuar seu voto;
- Ao sair da cabina, o eleitor deverá apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- Após, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

- 2.34.** A apuração dos votos ocorrerá a partir das 19 horas, na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 2.35.** A apuração será feita conforme orientações do Cartório Eleitoral de Foz do Iguaçu em treinamento.
- 2.36.** O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato bem como os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- 2.37.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no endereço www.fundacaounespar.org.br, revogadas as disposições contrárias.

Claudionor Cardoso

Coordenador da Comissão Especial para o Processo de
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Resolução 0011/2019

Mabile Caetano Cazela

Relatora da Comissão Especial para o Processo
de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Resolução 0011/2019

Comissão Especial RESOLUÇÃO 0011/2019-CMDCA		
Representação Governamental		
NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	CARGO NA COMISSÃO
Claudionor Cardozo	SMSP	Coordenador
Mabile Caetano Cazela	SMAS	Relatora
Carmem Juliana Caceres	FOZHABITA	Membro
Marcia Barros Matias	SMAS	Membro
Vanessa Cristina dos Santos	SMED	Membro
Representação das Organizações da Sociedade Civil		
NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	CARGO NA COMISSÃO
Cristiane Neuzeli Ramos da Silva	CENNI	Membro
Franklin Albano Lavarda	SCNSA	Membro
Lurdes da Rosa	AMS	Membro
Sidney Ribeiro	Aldeias	Membro
Shirley Francielly da Silva Ferreira	CDPT	Membro